

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
SECAD - SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (TRT-17), POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA JUDICIAL (EJUD17).**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ 27.476.100.0001-45, com sede nesta Capital, na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906, por intermédio da **ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede em Vitória/ES, Av. João Baptista Parra, nº 320, Enseada do Suá, denominada EMES, neste ato representado pelo **Diretor Geral Des. Júlio César Costa de Oliveira**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 836.165.277-91, portador da Carteira de Identidade nº 3.160.573 SPTC-ES, residente e domiciliado em Vitória - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (TRT-17)**, inscrito/a no CNPJ sob o n.º 02.488.507/0001-61, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1245, Enseada do Sua, Vitoria/ES - CEP: 29050-335, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, doravante denominada **EJUD 17**, neste ato representada pela **Exm<sup>a</sup>. Des. Ana Paula Tauceda Branco, Diretora da Escola Judicial**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 998.106.977-91, portadora da Carteira de Identidade nº 800878, residente e domiciliada em Vitória - ES, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente CONVÊNIO tem como objeto o intercâmbio e a cooperação mútua didático-científica e cultural e o estabelecimento de mecanismos para a sua realização, de interesse comum entre o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) e a Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo (EMES).

1.2 No intercâmbio e cooperação incluem-se a realização de cursos, estudos e atividades culturais em áreas de interesse comum.

1.3 Nos eventos descritos nos itens acima poderão ser disponibilizadas vagas aos cooperados, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

2.1 Os partícipes do presente CONVÊNIO propõem-se a buscar formas para um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar o desenvolvimento dessa parceria.

2.2 Os partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação do seu corpo funcional em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, além da disponibilização de instrutores para ministrar cursos regulares oferecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT17) e a Escola de Magistratura (EMES).

2.3 Os partícipes comprometem-se a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e a cessão de insumos e materiais destinados às atividades de ensino.

2.4 Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutida entre os responsáveis por essas áreas.

2.5 Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

2.6 Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

2.7 Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos.

2.8 Magistradas, magistrados, servidoras e servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos partícipes, mediante número de vagas a serem acordadas entre as partes.

2.9 A colaboração mútua incluirá a troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de documentos e publicações disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os signatários administrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

3.2 Os partícipes observarão as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sempre que aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente CONVÊNIO não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, por uma única vez, se for do interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindindo por mútuo acordo entre as partes ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que a torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONVÊNIO.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, as partes assinam o presente termo eletrônica ou digitalmente, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**DES. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES

---

**DES. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO**  
DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL  
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (TRT17)

---

**LORRAYNE SERAFIM MORO**  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMES

---

 Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Costa de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/04/2024, logotipo às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Lorrayne Serafim Moro, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às logotipo 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Tauceda Branco, Desembargadora do Trabalho**, em logotipo 17/04/2024, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

 QRCode A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1131037** e o código CRC **011FB77A**.

---

0000239-23.2024.5.17.0500

1131037v3